PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II)

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de impressões coloridas de materiais educacionais, tais como planilhas, apostilas e panfletos.

O processo é autuado e tramitado de forma digital, o qual está disponível na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/4facf114-2939-483f-bdba-a381d5546bd3

2. DA CONTRATADA:

DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.974.813/0001-45, situada à Rua Vitorio Cella E, nº 79, Letra E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP: 89.803-020, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Paulo Cesar Lamaison.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e/ou inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

> Art. 75. É dispensável a licitação
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025[1]). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode

[1] Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de material didático adequado para suporte às atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

Os materiais coloridos são essenciais para o processo de ensino-aprendizagem, especialmente na fase de alfabetização, pois ampliam o estímulo visual, favorecem a compreensão dos conteúdos e promovem maior engajamento dos alunos.

Embora o Município de Luzerna já possua "*contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão por meio de comodato de impressoras multifuncionais*", por intermédio do Contrato PML nº 53/2025 firmado com a empresa DIGIMAQ, o objeto a ser executado por meio da presente dispensa de licitação não foi contemplado no contrato mencionado. Logo, a ausência dos impressos educacionais compromete diretamente a execução do plano pedagógico e a garantia de igualdade no acesso ao ensino, tornando a contratação indispensável ao atendimento do interesse público.

4.1. Justificativa para a não aplicação do prazo de divulgação prévia previsto no §3º do art. 75 da lei nº 14.133/2021

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as contratações diretas por dispensa de licitação, quando não caracterizadas como emergenciais ou de calamidade pública, devem ser precedidas de divulgação de aviso em

[...]
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, *caput*, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, *caput*, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, *caput*, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, *caput*, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, *caput,* inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse de eventuais fornecedores.

Todavia, o próprio dispositivo admite exceções, desde que devidamente justificadas, quando a adoção do referido prazo se mostrar incompatível com a contratação ou com a preservação do interesse público.

No caso concreto, a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de impressões coloridas de materiais educacionais, indispensáveis à execução das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, possuindo caráter essencial, uma vez que sua ausência compromete diretamente o desenvolvimento das ações educacionais, o cumprimento do planejamento escolar e a garantia de acesso igualitário ao material didático pelos alunos.

Ademais, a Administração já realizou pesquisa de preços formal e adequada, com base em parâmetros previstos na legislação e regulamentação municipal, incluindo consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e obtenção de orçamentos junto a fornecedores do ramo, tendo sido possível aferir, de forma segura, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Importante destacar que o objeto é padronizado, de baixa complexidade e amplamente ofertado no mercado, não havendo indicativos de que a divulgação prévia traria ganho efetivo de competitividade ou economicidade capaz de justificar a dilação do prazo para contratação.

Por fim, a eventual submissão ao prazo de divulgação prévia implicaria risco de prejuízo à continuidade do serviço público educacional, considerando a necessidade imediata de disponibilização dos materiais aos alunos e professores.

Diante desse cenário, com fundamento nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, entende-se plenamente justificável a não aplicação do prazo previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais para a contratação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da presente contratação a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

5.1.1.1. Contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou CCMEI, com as devidas alterações (se houver).

5.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Atestado de Capacidade Técnica, contrato firmado com outro Município, ou nota fiscal de serviços, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado.

5.1.5. **Declaração Única**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa DIGIMAQ MULTIMARCAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA decorre de processo regular de pesquisa de preços, realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3302/2023, tendo sido adotados parâmetros oficiais e consulta a fornecedores do ramo pertinente.

Dentre as propostas obtidas, a empresa apresentou o **menor preço**, compatível com o valor de mercado apurado, atendendo integralmente ao critério de julgamento estabelecido.

Além disso, a empresa demonstrou capacidade técnica para execução do objeto, por meio de documentação comprobatória e/ou experiências anteriores compatíveis com o serviço de impressões coloridas, evidenciando aptidão para atender às demandas da Administração com qualidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a contratada preenche os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos, não havendo impedimentos para sua contratação com o Poder Público.

Dessa forma, a escolha do contratado observa os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, justificando a contratação direta no presente caso.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR:

7.1. O valor total da presente contratação corresponde a **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais),** conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	130.000,00	UN	Impressões coloridas de materiais educacionais, tais como planilhas, apostilas e panfletos, formato A4.	0,25	**32.500,00**

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a

proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

> Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
> I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);
> **II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;** (Grifo nosso)
> III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
> IV - **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
> V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
>
> § **1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos**.
> (Grifo nosso).

Assim, para comprovação do valor de mercado e escolha da proposta mais vantajosa, efetuou-se consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) relativas a contratações similares de outros entes públicos, e orçamentos com fornecedores regionais, com os seguintes valores:

- Município de Concórdia/SC, contratou "*serviços de outsourcing de impressão e fotocópias*", sendo que para o item de "Serviço de Impressão Colorido", o valor unitário vencedor foi de R$ 0,38 (trinta e oito centavos), homologado em 14/08/2025, conforme pesquisa no PNCP anexa (Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000138/2025);
- Fornecedor de Chapecó/SC – LS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, cotou a impressão colorida por R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) a unidade, conforme orçamento anexo;
- Fornecedor de Chapecó/SC – DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, cotou a impressão colorida por R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) a unidade, conforme orçamento anexo;

- Município de Ilhota/SC, contratou "*serviço de encadernação e impressão das apostilas do 4° ano*", tendo o item "impressão colorida A4" contratado pelo valor de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) a unidade, de acordo com a publicação feita no dia 20/02/2026 no PNCP (Id contratação PNCP: 06073250000138-1-000005/2026). Pesquisa realizada pela Agente de Contratação e anexada ao processo.

Do todo exposto, o preço a ser pago pelo Município à Contratada, para realizar as impressões coloridas, encontra-se compatível, razoável e vantajoso, atendendo aos interesses da Administração Municipal de Luzerna.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

9.2.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➢ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.2.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção**.

9.2.4. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

9.2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9.2.6. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

A vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 07.001.12.365.7001.2709 - Manutenção da Educação – Infantil
GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **Franciele Iara Diesel**.

12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **Dirce Ap. Dalla Costa Ribeiro da Silva**, ou quem a substituir.

13. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 23 de março de 2026.

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
•••.098.769-••
Data: 23/03/2026 18:26

Debora Taís Menlak Espinoza
Agente de Contratação